



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, a partir das 14h30, na sede da Procuradoria-Geral da República, Bloco B, sala 307 - Brasília/DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua 224.^a Sessão Ordinária com a presença do Dr. Wagner de Castro Mathias Netto (coordenador), da Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e do Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membros deste Colegiado. Foram objeto de deliberações: **1) PROCESSO Nº: 1.18.000.000728/2011-11. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO. Suspensão dos serviços de saúde prestados aos consumidores. Declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. Matéria afeta às atribuições da 3ª CCR. Homologação que se insere mais adequadamente na esfera de atribuição daquele Colegiado. Voto pela remessa à 3ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **2) PROCESSO Nº: 1.14.001.000076/2009-21. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta discriminação praticada pela Caixa Econômica Federal. Cliente bancário portadora de deficiência auditiva. Alegado distrato pelos funcionários. Inocorrência. Empregados não capacitados na linguagem de sinais. Dever de observância da leis. Leis nº 10.098/00 e 10.436/02 e Decretos regulamentares nºs. 5.296/04 e 5.626/05, respectivamente. Voto pela homologação da decisão de arquivamento, com remessa à origem para cumprimento das normas pela CEF. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **3) PROCESSO Nº: 1.34.004.000063/2011-53. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade em concurso público. TRE/SP. Suspensão do concurso em sede de Mandado de Segurança. Solicitação de que o prazo de suspensão (21 meses) fosse devolvido ao prazo de validade do certame. Alegação de que a divulgação de abertura de novo certame ofende os interesses dos antigos candidatos. Interesse individual disponível. Inexistência, ainda, de ato concreto a ser questionado. Cabe ao interessado, através da via ordinária, quando da publicação do ato administrativo, impugnar o Edital e alegar eventuais prejuízos sofridos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **4) PROCESSO Nº: 1.28.000.000452/2011-16. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso público do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região. Prova de título: especialista e experiência de trabalho em Conselhos profissionais de classe podem ensejar pontuação maior do que o título de doutor. Discricionariedade administrativa. Atuação do MPF vedada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **5) PROCESSO Nº: 1.24.000.001231/2010-23. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Ministério da Pesca e Aquicultura. Servidores temporários. Renovação dos contratos. Prejuízo aos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2010. Inexistência. Permanência de servidores aprovados no Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital ESAF nº 40/2008. Contratos com validade até 2013. Autorização para nomear os concursados. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **6) PROCESSO Nº: 1.24.000.000424/2010-67. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade em concurso público para professor efetivo do Departamento de Ciência da Religiões - Centro de Educação - Universidade Federal da Paraíba - UFP. Alegado preterimento Questão Judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto

aprovado à unanimidade. **7) PROCESSO Nº: 1.18.000.001040/2010-69. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Processo Seletivo para concessão de Bolsa para o Formação de Jovens Pilotos. Elaboração da prova objetiva. Duas questões repetidas. Análise da Superintendência de Capacitação de Pessoas. Decisão pela manutenção das questões, sendo ambas consideradas válidas. Ausência de prejuízo aos candidatos. Observância do Princípio da Isonomia. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **8) PROCESSO Nº: 1.16.000.001445/2011-52. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público/2006. Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1. Candidatos classificados. Vagas criadas pela Lei 12.011/2009, que dispôs sobre a instalação das Subseções Judiciárias de Laranjal do Jari e Oiapoque (Amapá). Previsão para implantação até 31.12.2011. Concurso válido até 31.05.2011. Ausência de espaço físico para alocação de recursos humanos. Impossibilidade material da convocação dos candidatos. Arquivamento. Recurso. Conhecido e não provido. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **9) PROCESSO Nº: 1.23.000.001666/2010-13. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA. Concurso Público. Alegada ocupação de vagas destinadas a candidatos aprovados no concurso para bibliotecário do IFPA com lotação em Belém por candidatos aprovados nos concursos para bibliotecário do IFPA de Bragança e Abaetetuba. Lotação que seguiu os critérios de conveniência e oportunidade da Administração. Não se confirmaram as irregularidades apontadas na representação. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **10) PROCESSO Nº: 1.24.000.001753/2010-25. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Educação. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Graduação em Ciências das Religiões. Disciplinas ministradas por professores supostamente sem habilitação. Concluídas as diligências, não restaram comprovadas as irregularidades apontadas nos autos. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **11) PROCESSO Nº: 1.28.000.000303/2009-32. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade no funcionamento dos hospitais do Complexo Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Ausência de alvará sanitário. Prescindibilidade. Lei nº 6.437/77. A administração pública só pode fazer aquilo que a lei autoriza ou determina. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **12) PROCESSO Nº: 1.15.002.000036/2011-56. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Serviço Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Iguatu - IFCE. Denúncia anônima. Apontadas diversas ilegalidades na gestão administrativa do referido instituto, dentre elas a contratação do Procurador Federal. Com a instrução, restou comprovada a regularidade da contratação do referido servidor. As alegações não se fizeram acompanhar dos elementos mínimos necessários ao aprofundamento das investigações em relação às demais irregularidades apontadas na denúncia, que, além de anônima, é extremamente genérica. Inviabilizado o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **13) PROCESSO Nº: 1.18.000.000261/2011-09. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na correção das provas prático-profissional na 2ª fase do Exame de Ordem - 2010/2. Questão judicializada no âmbito do Estado de Goiás (Ação Civil Pública nº 1332/27.2011.4.01.3500). Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **14) PROCESSO Nº: 1.28.000.001684/2010-19. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Alegado indeferimento do pedido inscrição. Não comprovada a aprovação do pretendente no Exame da Ordem. *Conditio sine qua non* para

inscrição nos quadros da OAB. Ausência de violação à legislação pátria. Não se confirmaram as irregularidades apontadas na representação. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **15) PROCESSO Nº: 1.26.000.000430/2011-21. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Denúncia. Alegação de perseguição política. Ausência de elementos mínimos necessários à deflagração das investigações. Possível ocorrência de atentado. Notícia da existência de investigação no âmbito do Ministério Público Estadual. Solicitadas informações complementares ao denunciante, que se reservou o direito de não fornecer-las. Inviabilizado o prosseguimento do feito. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **16) PROCESSO Nº: 1.28.000.001783/2010-92. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Processo Seletivo - Programa Jovem Aprendiz. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. CONSULPLAN (organizadora). Divulgação de data, locais e horários de realização das provas com antecedência mínima de 30 dias, conforme previsão editalícia. Com a instrução, restou comprovado que tal divulgação ocorreu com 20 dias antecedência. Razoabilidade do lapso temporal. Ausência de prejuízo aos candidatos. Inocorrência de irregularidade incapaz de macular a higidez do certame. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **17) PROCESSO Nº: 1.34.012.000547/2008-06. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Inquérito Civil Público. Qualidade do Serviço Público. Implantação do Sistema de Regulação de Marcação de Consultas e Exames em São Vicente - SISREG. Alegada morosidade no atendimento à população, em razão da insuficiência de computadores e da exigência excessiva de documentos. Com a instrução, verificou-se que o atendimento vem sendo prestado atualmente de forma mais célere. Irregularidade sanada no curso do procedimento. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **18) PROCESSO Nº: 1.33.001.000437/2010-17. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para verificar a obrigatoriedade do fornecimento de medicamentos. Tratamento. Insuficiência renal crônica classe V (CID N 18.0). Morte da interessada no decorrer do procedimento administrativo. Perda do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **19) PROCESSO Nº: 1.28.000.000109/2011-71. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo Hospital do Coração. Não realização do procedimento cirúrgico denominado " embolização de aneurisma cerebral". Suspensão do procedimento. Portaria nº 694/2010, do Ministério da Saúde, que rebaixou os valores dos fornecedores dos materiais de alto custo. Reedição da referida Portaria corrigindo os valores. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **20) PROCESSO Nº: 1.15.000.003253/2010-37. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Saúde. Promoção de Arquivamento. Necessidade de oferecimento de alimentação e/ou acomodação para acompanhante da gestante em Hospital. 1 - Representação em face de Hospital informando que a acompanhante da gestante teve que pagar sua alimentação e que não havia acomodação para a sua pernoite. 2 - Cumprimento do art. 19-J, da Lei 8.080/1990, alterado pela Lei 11.108/2005. Ausência de irregularidades. Pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **21) PROCESSO Nº: 1.28.000.000290/2011-16. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta dificuldade de procedimento cirúrgico. Pretensão atendida. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **22) PROCESSO Nº: 1.28.000.001106/2009-31. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Peças de Informação. Saúde. Secretaria Estadual de Saúde. Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Exame. Biópsia. Necessidade de envio do material para análise no Estado de São Paulo. Suposta negativa. No curso da instrução, a própria interessada disse não ter apresentado mais qualquer sintoma de nefrite lúpica, razão pela qual não tem mais interesse na realização da biópsia. Prejudicado o prosseguimento do feito. Voto pela homologação

da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **23) PROCESSO Nº: 1.15.000.002905/2010-16. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Terceirização na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Alegada inconstitucionalidade do inc. II, do art. 6º, da lei nº 8.666/93, por afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e por violação ao art. 37, inc. II, da CF/88. Inocorrência. Arquivamento mantido pelos seus próprios fundamentos. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **24) PROCESSO Nº: 1.18.000.006893/2011-78. Relator:** Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. **Ementa:** Declínio de Atribuição. Supostas irregularidades cometidas em concurso público estadual. Não aplicação da deliberação do CIMPF, realizada no dia 13.05.2009, 1ª Sessão Ordinária de 2009. Obrigatoriedade da remessa à 1ª CCR para homologar a declinatória Precedente da 1ª CCR (PA nº 1.34.004.20000068/2007-06). Voto pelo não conhecimento do Declínio de Atribuição invocado na espécie. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **25) PROCESSO Nº: 1.26.000.000558/2010-11. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Procedimento para Monitorar a Implementação e Verificar o Grau de Efetividade do Programa "Territórios da Cidadania" nos Municípios no Âmbito de Atuação da PR/PE. Município de Ribeirão/PE. CF - art. 37, caput. 1. Providências solicitadas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC; 1.1. Ofício-Circular para a apuração dos fatos. 2. Competência Federal para análise de questões relacionadas ao Programa Territórios da Cidadania. 3. Precedentes da 1ª CCR: PA nº 1.26.000.002993/2009-39; PA nº 1.29.017.000172/2010-19. Pelo conhecimento e não Homologação (com observância do Princípio da Independência Funcional - CF - art. 127, § 1º); com remessa à PFDC. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **26) PROCESSO Nº: 1.26.000.000549/2010-12. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Procedimento para Monitorar a Implementação e Verificar o Grau de Efetividade do Programa "Territórios da Cidadania" nos Municípios no Âmbito de Atuação da PR/PE. Município de Belém de Maria/PE. CF - art. 37, caput. 1. Providências solicitadas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC; 1.1. Ofício-Circular para a apuração dos fatos. 2. Competência Federal para análise de questões relacionadas ao Programa Territórios da Cidadania. 3. Precedentes da 1ª CCR: PA nº 1.26.000.002993/2009-39; PA nº 1.29.017.000172/2010-19. Pelo conhecimento e não Homologação (com observância do Princípio da Independência Funcional - CF - art. 127, § 1º); com remessa à PFDC. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **27) PROCESSO Nº: 1.29.017.000138/2007-31. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Julgamentos do Poder Judiciário. Processo eletrônico. Publicidade de Condenações. Amplitude. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Comissão Específica. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). CF - art. 93, IX; art. 37, caput e art. 5º, X. 1. Retorno dos autos: após encaminhamento pelo Sr. Procurador-Geral da República ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). 2. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - conforme a Decisão no Pedido de Providências nº 617/2009-71, de 02/08/10, deliberou: "9. A conselheira Taís Ferraz trouxe à discussão o Processo nº 617/2009-71, de autoria de um Procurador da República em Canoas/RS, relativo à acessibilidade de informações pelo site google.com.br, no que se refere à existência de inquérito policial. No caso dos autos, havia condenação criminal, que impedia o indivíduo a conseguir emprego. O Conselheiro Mario destaca a existência de 2 (dois) valores: a transparência e a intimidade. O Conselheiro Achilles de Jesus Siquara Filho afirmou não ser da competência do CNMP delimitar as informações a serem fornecidas pelo site da Google, sendo necessário que se crie Projeto de Lei para regulamentar o assunto. A Conselheira Taís Ferraz sugeriu a criação de grupo de trabalho, juntamente com o CNJ, para que sejam estudadas providências convenientes para a resolução da questão. A Comissão deliberou que, diante da ausência de lei que vede a publicidade da informação em questão e, tendo em vista ainda a coexistência dos princípios constitucionais, não há como este Conselho Nacional regular a matéria no âmbito do Ministério Público Brasileiro (fl. 44)". Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **28) PROCESSO Nº: 1.22.014.000001/2009-29. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 001/2008. Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ. Cargo de Assistente de Administração. Nomeação / Lotação. Inscrição -

Opção por Localidade (Lotação em qualquer dos Campi da Instituição) (item 10.3). CF - art. 37, caput. 1. Previsão Editalícia (Item 10.3): lotação em qualquer dos campi da Instituição. 2. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

29) PROCESSO Nº: 1.11.000.001248/2009-03. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 54/2009. Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Cargo: Professor de Cenografia, Figurino, Maquiagem e Adereço. Divulgação (Critérios de Avaliação / Resultado Final). Regularidade (formal) do Resultado Final. CF - ART. 37, caput. 1. Publicidade dos critérios de avaliação e divulgação do resultado final do Concurso sem assinatura do examinador; 1.1. Não confirmação das irregularidades. 2. Utilização dos critérios de avaliação previstos no Item 3.2.4 do Edital. 3. O mapa de apuração de notas divulgado no “site” da Copeve estava devidamente assinada por todos os membros da banca examinadora. 4. O Item 6.1 do Edital dispõe que “o resultado final, com a classificação dos candidatos aprovados nos concursos, será homologado pela Magnífica Reitora da UFAL e publicado no Diário Oficial da União”, o que, de fato, ocorreu. 5. Observados os Princípios que regem a Administração Pública e as regras do Edital. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

30) PROCESSO Nº: 1.28.000.000954/2009-22. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 19/2009-PRH. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Cargo de Técnico em Artes Gráficas. Portador de Necessidade Especial. Língua de Sinais - Libras. Intérprete. CF - art. 37, caput. 1. Assistência do Profissional Intérprete da Língua de Sinais - Libras. 2. Documentação que comprova a capacidade do Profissional: qualificação reconhecida. 3. Autos encaminhados à Defensoria Pública para análise (a fls. 31/33). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

31) PROCESSO Nº: 1.22.000.000301/2009-67. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Escola Agrotécnica Federal de Barbacena. Princípio do Devido Processo Legal. Desligamento de Aluno. Impetrado Mandado de Segurança. Aluno Reintegrado. Instituído Código Disciplinar Discente. Princípios e Preceitos Legais. CF - arts. 5º, LIV e LV, e 37, caput. Lei nº 9.784/99. 1. Matéria judicializada, com reintegração do Aluno à Escola. 2. Aluno reintegrado à Instituição escolar após decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.38.15.000166-5 (Anexo I). 3. Instituído Código Disciplinar Discente, com observância do devido processo legal e aos demais princípios e preceitos da legislação federal relativos ao Processo Administrativo. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

32) PROCESSO Nº: 1.27.000.000389/2009-31. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Faculdade Entre Rios do Piauí / PI. Falta de Professores. Qualidade do Ensino. Provas Colhidas. CF - art. 37, caput. 1. Perda de objeto. 2. Ausência de irregularidade: conforme Termos de Declarações de alunas com vínculo com a Instituição de Ensino. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

33) PROCESSO Nº: 1.11.000.001406/2010-51. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Pós-graduação Latu Sensu e Strictu Sensu. Exigência de nota mínima global no Histórico Escolar de Graduação. Recomendação. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre irregularidade na exigência de nota mínima global no Histórico Escolar de Graduação, para acesso aos Cursos de Pós-Graduação Latu Sensu e Strictu Sensu da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. 2. Recomendação nº 03/GNK/PRAL/2011 expedida: acatada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade.

34) PROCESSO Nº: 1.34.010.001235/2010-46. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB. Bolsa de Estudo. Portador de Deficiência (cadeirante). Acessibilidade. CF - art. 37, caput. CF - art. 227, II. 1. Concessão de bolsa de estudo para portadores de deficiência: não classificado no processo de seleção. 2. Questão da acessibilidade: construção de novos sanitários adaptados. 3. Informação da existência de

Representação junto ao Ministério Público Estadual. 4. Envio de cópia à Defensoria Pública. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **35) PROCESSO Nº: 1.16.000.000268/2011-97. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Profissões Regulamentadas. Competência Legislativa. Disciplinamento de Profissão. Exame de Ordem. Exigência. Organização. Ordem dos Advogados do Brasil-OAB. Novos Cursos de Direito. Competência. Ministério da Educação. CF - arts. 5º, XIII; 6º; 205. Lei nº 8.906/94 - art. 58, VI. Decreto nº 5.773/2006 - art. 5º, § 2º, II. 1. Disciplinamento de Profissões regulamentadas: competência Legislativa do Congresso Nacional. 2. Exigência de Exame de Ordem - previsão na legislação que disciplina a Profissão de Advogado; 2.1. No STF - reconhecida a Repercussão Geral - sobre o tema necessidade de prévia aprovação no Exame de Ordem para o exercício da Advocacia - RE nº 603.583, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 16/04/10. 3. Cursos Superiores, entre eles incluído o de Direito: competência do Ministério da Educação. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **36) PROCESSO Nº: 1.22.007.000059/2010-03. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Poder de Polícia. Fiscalização. Radiodifusão Comunitária. Ministério das Comunicações. Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações. Veiculação de Propaganda Comercial. Potência de Operação do Transmissor Principal abaixo da Autorizada. Medidas adotadas pelo Ministério das Comunicações. CF - art. 37, caput. Lei nº 9.612/98. 1. Hipótese relativa irregularidades na Associação Comunitária de Radiodifusão da cidade de Três Corações. 2. Irregularidades constadas pela ANATEL. 3. Medidas adotadas pelo Ministério das Comunicações - instaurado processo administrativo sob o nº 53000.050623/2010. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **37) PROCESSO Nº: 1.24.000.001061/2010-87. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Greve. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba. Greve dos Servidores. Ausência de Prestação dos Serviços Essenciais. CF - art. 37, caput. Lei nº 7.783/89 (Lei de Greve), aplicada ao Setor Público, por força da decisão do STF nos Mandados de Injunção nºs 670-ES e 708-DF. 1. Hipótese sobre ausência de prestação de Serviço Público pelo Ministério do Trabalho no Estado da Paraíba, em razão de Greve dos servidores - para fornecimento de Carteira de Trabalho. 2. Representação de 05/ 05/ 2010, sem indicação da data da ocorrência do fato. Em 31/ 05/ 2010, prolatada Decisão Judicial (STJ - Edcl na Pet. nº 7.884) estabelecendo o percentual mínimo de servidores para a prestação dos Serviços Públicos Essenciais; 2.1. Ausência de notícia nos autos de descumprimento da determinação a justificar o prosseguimento do feito. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **38) PROCESSO Nº: 1.34.001.005357/2009-87. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Justiça Federal. Varas. Juizado Especial Federal Cível. Sistema de Controle de Identificação de Ações Judiciais. Suposto Levantamento de Valores em Duplicidade em Ações Diversas contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (Mesma (o) Causa de Pedir / Pedido). Irregularidades não confirmadas. CF – art. 37, caput. 1. Matéria com Inquérito Policial instaurado (nº 3000.2009.000993-3) para apurar Crime de Estelionato (CP – art. 171); 1.1. Encaminhamento à Divisão de Procedimentos Extrajudiciais (DIPEJ). 2. Informações do TRF 3ª Região, a fl. 159 (com Docs. a fls. 160/ 198); 2.1. Em 01/12/06, publicado o Provimento COGE 68 (para verificação de prevenção entre Varas e Juizados - pela Consulta de Prevenção Automatizada); 2.2. No Juizado Especial Federal, implementada rotina de verificação de Prevenção no Sistema de Autos Eletrônicos (em 10/2006); 2.3. Sobre a espécie – ainda não havia sido implementada a rotina, havendo a possibilidade de ser arguida pelo INSS e pelo MPF. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **39) PROCESSO Nº: 1.28.000.001663/2010-95. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Saúde. Medicamentos. Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT/RN. Fornecimento de Medicamento (Zyprexa 10 mg). Atendido o pleito do Interessado. CF - art. 37, caput. 1. Atendido o pleito do Interessado. 2. Exaurida a atuação ministerial. Pela Homologação do Arquivamento.

Decisão: Voto aprovado à unanimidade. **40) PROCESSO Nº: 1.16.000.006253/2010-51. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Plano de Saúde e Assistência Social dos Membros e Servidores do Ministério Público da União - PLANASSISTE. Beneficiários. Dependente / Ascendente. Exclusão. Dependência Econômica (exigência não cumprida). CF - art 197. Norma Complementar nº 01/2007, com redação dada pela Norma Complementar nº 02/2008 - Conselho Gestor. 1. Critério para inclusão / manutenção no Plano de Saúde: demonstração de dependência econômica perante o Fisco. 2. Renda auferida acima do limite previsto na legislação tributária: regularidade da exclusão. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **41) PROCESSO Nº: 1.16.000.001172/2009-21. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Ato Administrativo de Encostamento Militar. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (Requisição). Questão Judicializada. CF - art. 37, caput. Decreto nº 57.654/66. 1. Requisição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): regras para concessão do Encostamento Militar. 2. Questão Judicializada: quanto ao 3º Sargento (cit.) (Reintegrado) Proc. nº 2005.34.00.031480-3, 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. 3. Instituto Jurídico do Encostamento Militar (relação jurídica entre o cidadão e o Serviço Militar) (situações jurídicas de convocado, voluntário, reservista, desincorporado, insubmisso ou desertor na Organização Militar). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **42) PROCESSO Nº: 1.26.000.001988/2010-42. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. INSS. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Benefício Previdenciário (Auxílio Doença). Concessão. Atendimento. CF - art. 37, caput. 1. Benefício Previdenciário: ato vinculado (para concessão ou denegação). 2. A demora no atendimento já está sendo remediada pela Administração com adoção de diversas medidas. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **43) PROCESSO Nº: 1.27.000.000636/2010-32. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. 26ª Circunscrição de Serviço Militar (Teresina / PI). Juntas de Serviço Militar (JSM). Funcionamento. Quitação do Serviço Militar pelos Cidadãos. CF - art. 37, caput. 1. Adoção das providências necessárias. 2. Juntas do Serviço Militar em perfeito funcionamento. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **44) PROCESSO Nº: 1.28.000.000715/2010-14. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL). Consultas / Procedimentos Cirúrgicos. CF - art. 37, caput. 1. Matéria sob a apreciação da Defensoria Pública da União (DPU) (conforme fls. 15/ 21). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **45) PROCESSO Nº: 1.15.002.000011/2008-57. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Controladoria-Geral da União (CGU). 23ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Município de Catarina/CE. Programas Sociais Implementados com Recursos Federais - Programa Previdência Social Básica. Controle / Registro de Óbitos pelo INSS. Recomendação nº 03/2011/PRM/JN/CE: acatada. CF - art. 37, caput. 1. Registro de Óbitos pelo INSS - interesse da Autarquia Federal, conforme decisão da 1ª CCR (a fls. 129/132). 2. Recomendação expedida pelo MPF (03/2011/PRM/JN/CE): acolhida. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **46) PROCESSO Nº: 1.34.001.008915/2010-08. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Apuração de atuação supostamente irregular de Médico. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre suposta omissão do Conselho Regional de Medicina de São Paulo em apurar a atuação irregular de Médico vinculado à área de Toxicologia da UNICAMP e assessor da empresa SHELL. 2. Atuação do CREME/SP junto aos responsáveis pelo Hospital das Clínicas - UNICAMP; 2.1. Foram obtidas as cópias solicitadas e posteriormente entregues ao Interessado. 3. Não se confirmou a irregularidade apontada na representação anônima. Pela Homologação do Arquivamento.

Decisão: Voto aprovado à unanimidade. **47) PROCESSO Nº: 1.26.000.001481/2010-99. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Defensoria Pública da União - DPU. Conduta Funcional. Suposta ineficiência. Adotada Providência Judicial para Defesa do Direito do Representante. Prestada a Assistência Jurídica. CF - Arts. 5º, LXXIV, 37, caput, e 134. 1. Não se confirmaram as irregularidades apontadas na Representação. 2. Ajuizamento de Ação Judicial - com Sentença pela procedência, negando-se o Interessado a se submeter à cirurgia. 3. Assistência Jurídica de forma adequada. Cumprido o papel institucional de promover a defesa dos necessitados, nos termos do art. 134, da CF/88. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **48) PROCESSO Nº: 1.27.001.000022/2010-41. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2009. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Cargo de Pesquisador Classe "A". Espelho da Prova (Disponibilização). Recurso (Viabilidade). Organização - Instituto Nacional de Educação Cetro. CF - arts. 37, caput; 5º, LV, LIV. Lei nº 9.784/99. 1. Direito a Recurso Administrativo: assegurado. 2. Ausência de Espelhos de Provas: dificultando o exercício recursal. 3. O exercício recursal por alguns dos candidatos, encontrando -se todos em igualdade de condições (não disponibilizados os Espelhos de provas) não prejudica os Princípios de regência do Certame. 4. Candidato não recorrente: ônus a ser suportado. 5. Ausência de ofensa aos Princípio da Impessoalidade e da Isonomia. 6. Necessário expedição de Recomendação para assegurar aos candidatos que queiram recorrer elementos úteis para o exercício recursal. 6.1. Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.27.000.002303/2009-12. Pela parcial Homologação do Arquivamento (com observância do Princípio da Independência Funcional - CF - art. 127, § 1º). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **49) PROCESSO Nº: 1.20.000.001004/2010-47. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 010/GD/2008. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. Cargo: Professor Língua Portuguesa (Literatura). Campus: Ponte de Lacerda. Abertura de Novo Concurso (Edital nº 013/2010). Previsão de vaga para o mesmo cargo e para a mesma localidade. Vaga surgida depois de expirado o prazo de validade do primeiro Certame. Questão judicializada. CF - art. 37. 1. Questão judicializada (Mandado de Segurança nº 12839-10.2010.4.01.3600). Prolatada Sentença de improcedência, da qual foi interposta Apelação. 2. Determinada a instauração de Procedimento Administrativo específico para apuração dos novos fatos aportados aos autos. 3. Não há notícia de instauração do Procedimento Administrativo; 3.1. Necessário o cumprimento da determinação. Pela parcial Homologação do Arquivamento; com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **50) PROCESSO Nº: 1.30.801.001313/2011-26. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Declínio de Atribuição. Centro Sócio Cultural Nossa Senhora do Rosário de Fátima - CAPNE - Centro de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais - Entidade Beneficente sem Fins Lucrativos. Atraso nos salários dos empregados. Segurança do Trabalho. CF - arts. 127, caput; e 129, III. 1. Persiste a atribuição do MPF verificando-se possibilidade de Programa Nacional envolvendo Menores e Atendimento a Pessoas com Necessidades Psiquiátricas. 2. Ao Ministério Público do Trabalho para apurar as eventuais irregularidades apontadas (salários em atraso e segurança do trabalho). 3. Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (por supostamente parecer haver sido firmado Convênio da Entidade com o Município). 4. Hipótese sobre supostas irregularidades no Centro Sócio Cultural Nossa Senhora do Rosário de Fátima - CAPNE - Centro de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais, Entidade Beneficente sem Fins Lucrativos: com atendimento a Orfanato e a Centro de Atendimento a Crianças com Necessidades Especiais (CAPNE). 5. Matéria Criminal: CP - arts. 168-A e 337-A (PA nº 1.30.004.000023/2009-36). Pela parcial Homologação do Declínio de Atribuição: 1. ao Ministério Público do Trabalho (quanto às questões salários e segurança do trabalho); 2. ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (quanto a possível convênio da Instituição com a Prefeitura); 3. ficando com o Ministério Público Federal outras

verificações (relativas a Programa Nacional envolvendo Menores e Atendimento a Pessoa com Necessidades Especiais), observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º).

Decisão: Voto aprovado à unanimidade. **51) PROCESSO Nº: 1.12.000.000239/2011-74. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Secretaria Estadual de Administração (SEAD). Agência de Pesca do Amapá. Cargo de Engenheiro de Pesca. Grupo Setor Econômico. Estado do Amapá. CF - art.109. 1. Concurso Público. 2. Secretaria Estadual de Administração do Amapá: nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público para o Cargo de Engenheiro de Pesca, Grupo Setor Econômico, da Agência de Pesca do Amapá. 3. Competência do Ministério Público do Estado do Amapá. 4. Declinatória de Atribuição: homologação. Pela Homologação do Declínio de Atribuição, com remessa ao Ministério Público do Estado do Amapá. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **52) PROCESSO Nº: 1.11.000.000444/2010-96. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital ESAF nº 124/2009. Ministério do Trabalho. Auditor Fiscal do Trabalho. Aplicação de Prova. Falta de energia. Atraso de 50 minutos para o início das provas. Horário de início definido na sala de aplicação (Item 8.20 do Edital). CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre irregularidade na aplicação da prova do Concurso Público para Auditor Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho no Colégio Contato em Maceió/AL, tendo em vista a falta de energia elétrica no local e o atraso de 50 minutos para a início das provas no período da manhã. 2. Ausência de irregularidade: horário de início das provas foi definido dentro da sala de aplicação. Pela Homologação do Arquivamento; pelo conhecimento e não provimento do Recurso. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **53) PROCESSO Nº: 1.15.000.000078/2011-15. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Conflito Negativo de Atribuições. Homologada pela PFDC (PA nº 1.15.000.000558/2010-97). Novo Tema. LC nº 75/93. Intérprete de Libras (DETRAN Ceará). 1. Decisão anterior proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000558/2010-97, e Homologada pela PFDC (em 17.10.2010): para acompanhamento por Intérprete de LIBRAS, para obtenção de Carteira de Nacional de Habilitação; 1.1 Disponibilização de Intérprete de Libras – Departamento de Trânsito. 2. Procedimento Arquivado em 01/09/2010 e encaminhado ao Representante em 03/02/2011; 2.1 Segundo Procedimento: Intérprete de LIBRAS para Exame de Motorista; 2.2 Anterior Homologação pela PFDC. 3. Cabe a PFDC analisar a preliminar do presente Conflito Negativo de Atribuição antes da análise do tema de fundo. Pela não conhecimento; com remessa à PFDC. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **54) PROCESSO Nº: 1.26.001.000190/2010-73. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF. Estatuto (Reforma / Prazo). Mandato de Pró-Reitores e Coordenadores de Curso (Prazo). Auditoria (Competência / Conselho Curador). CF - art. 207, caput, 37, caput. Lei nº 10. 473, de 27 / 6 / 2002. Decreto nº 4.465, de 13 / 11 / 2001. Lei nº 7596, de 10 / 4 / 1987. Decreto nº 6.096, de 24 / 4 / 2007. 1. IES - Universidade. Autonomia didático - científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. 2. UNIVASF - aspecto administrativo: Estatuto, Mandato, Auditoria (pelo Conselho Curador). 3. Justificativas: implantação / consolidação da Universidade. Estatuto (Reforma em 2006): legitimação. Representatividade: prazo (inicial, de 02 (dois) anos para Reitor) para Mandatos, prazo subsequente (04 (quatro) anos, mantidos). Reitor com mandato inicial de 02 (dois) anos, eleito (para mandato de 04 (quatro) anos). Exercício de Auditoria; pelo Conselho Curador (competência). 4. Quadro da Universidade: vários momentos (1) (2) (3). 5. Representação para Ação Penal por Calúnia e Difamação: nas Informações prestadas pelo Magnífico Reitor da UNIVASF; 5.1. Ausência de pronunciamento do MPF sobre a questão - pela observância do Princípio da Independência Funcional, CF - art. 127, § 1º. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com devolução à Origem, observada a CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional). **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **55) PROCESSO Nº: 1.34.001.005686/2008-47. Relatora:** Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Conflito

Negativo de Atribuições. Entre Membros do Ministério Público Federal. Suscitante: PR-DF / Suscitado: PR-SP. Poder de Polícia. Concessão /Renovação de Serviços Públicos de Radiodifusão de Sons e Imagens no Estado de São Paulo. Competência do Ministério das Comunicações. 1. Competência do Ministério das Comunicações: a fiscalização, verificação da regularidade dos contratos, inclusive das renovações. Dever de fiscalização. 2. Providências já iniciadas em São Paulo. 3. A sede de órgão federal no Distrito Federal não gera a exclusividade para providências no âmbito do MPF. 4. Possibilidade de o Ministério das Comunicações ser demandado em todo o território nacional. Pelo conhecimento e provimento do Conflito, com remessa dos autos ao Procurador da República em São Paulo - Suscitado, e ciência ao Procurador da República do Distrito Federal - Suscitante. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **56) PROCESSO Nº: 1.33.001.000522/2010-85. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Conflito Negativo de Atribuições. Supostas irregularidades no Exame da OAB 2010.2 - segunda fase. Declínio de atribuição à PR/DF sob o fundamento de que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil situa-se em Brasília. Suscitado Conflito Negativo de Atribuições. Dano de âmbito nacional. Competente também para o ajuizamento de uma eventual ação civil pública a Procuradoria da República da Capital do Estado, no caso a PR/SC. Art. 93, II do Código de Defesa do Consumidor. Inexistência de exclusividade do foro do Distrito Federal. Jurisprudência STJ. Conheço do Conflito Suscitado e VOTO no sentido de que os autos sejam remetidos à Procuradoria da República em Santa Catarina. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **57) PROCESSO Nº: 1.16.000.000206/2009-61. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Agência Nacional de Saúde- ANS. Contrato de Seguro. Suposto descumprimento de cláusulas contratuais. ITAÚ-SEGUROS. Ausência de atribuição da 1ª CCR. Voto pela remessa do feito à 3ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **58) PROCESSO Nº: 1.23.000.000712/2010-59. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará EAUFGPA. Inobservância ao Edital nº 01/2010 para seleção de candidatos às vagas de Educação Infantil. Possível ato de improbidade administrativa. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela Remessa à 5ª CCR, para exercício de sua atribuição revisional. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **59) PROCESSO Nº: 1.12.000.000295/2010-28. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Exercício ilegal de advocacia por servidor público federal do INCRA. Suposta prática de improbidade administrativa. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **60) PROCESSO Nº: 1.16.000.003113/2009-98. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Suposta prática de nepotismo, no âmbito do Poder Executivo Federal. Possível configuração de ato de improbidade administrativa. Matéria inserida nas atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **61) PROCESSO Nº: 1.16.000.002751/2010-25. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado por Agente da Polícia Federal, tendo em vista a não comprovação efetiva em curso de capacitação. Suposta incidência do art. 11, II, da Lei 8.429/1992. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela Remessa dos autos à 5ª CCR. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **62) PROCESSO Nº: 1.26.000.000554/2010-25. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para monitorar implementação e o grau de efetivação do Programa Territórios da Cidadania. Municípios afetos a PR/PE. Município de Tamandaré/PE. Providências solicitadas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Voto pela remessa à PFDC. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **63) PROCESSO Nº: 1.26.000.000561/2010-27. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Feito instaurado para monitorar a implementação e verificar o grau de efetividade do Programa "Territórios da Cidadania". Municípios inseridos no âmbito de atuação da PR/PE. Município de São José da Coroa Grande/PE. Providências solicitadas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. É de bom

alvitre que o trabalho de revisão seja feito pela própria PFDC, de onde partiu o Ofício-Circular com vistas à apuração dos fatos. Voto pela remessa à PFDC. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **64) PROCESSO Nº: 1.04.100.000042/2010-06. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta prática de propaganda eleitoral antecipada. Ex-presidente da Câmara Municipal de Vereadores. Impossibilidade deste colegiado apreciar matéria eleitoral. Precedente (PA 1.27.000.000897/2009-19). Voto pela remessa dos autos ao Senhor Vice-Procurador-Geral Eleitoral para decidir se homologa ou não a decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **65) PROCESSO Nº: 1.27.000.000697/2010-08. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **66) PROCESSO Nº: 1.27.000.001637/2010-02. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **67) PROCESSO Nº: 1.04.100.000004/2011-26. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Eleitoral. Mal funcionamento de urna eletrônica. Arquivamento. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **68) PROCESSO Nº: 1.36.000.001103/2010-69. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Voto pela remessa dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **69) PROCESSO Nº: 1.27.000.001546/2010-69. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Voto pela remessa dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **70) PROCESSO Nº: 1.04.100.000468/2010-51. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Propaganda Irregular. Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Voto pela remessa dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **71) PROCESSO Nº: 1.36.000.000898/2010-98. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Voto pela remessa dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **72) PROCESSO Nº: 1.27.000.001518/2010-41. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **73) PROCESSO Nº: 1.29.011.000146/2010-32. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento da recomendação aos órgãos federais acerca da acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às instalações da Administração Pública no município de São Borja/RS. Leis nºs 7.853/89 e 10.098/00. Incidência da cláusula da reserva do possível. Precedente do STF (STA - 175, Informativo nº 582). Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **74) PROCESSO Nº: 1.16.000.001623/2010-64. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Administração Pública.

Departamento de Polícia Federal - DPF. Instrução Normativa nº 25/2010 - DG. Utilização e gestão da telefonia fixa convencional no âmbito do DPF. Possibilidade deste controle através de outros meios. Matéria “interna corporis”. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **75) PROCESSO Nº: 1.16.000.000352/2010-20. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Suposta prática de assédio moral no âmbito do Exército Brasileiro. Coronel do Departamento de Ciência e Tecnologia em face do Cabo. Acusações de furto e demais retaliações em serviço. Sindicância apuratória. Ausência de irregularidades praticadas pelo representado diante dos elementos de convicção coligidos aos autos. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **76) PROCESSO Nº: 1.34.003.000245/2010-53. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Possíveis irregularidades na concessão do benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho. Proposta Ação Ordinária (Processo nº 2007.63.07.003019-4). Benefício restabelecido. Supostas perseguições promovidas pela Prefeitura Municipal de Pederneiras. Envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Serviço público prestado pelo INSS. Atuação satisfatória. Ausência de motivo para intervenção do MPF. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **77) PROCESSO Nº: 1.18.000.001107/2010-65. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-GO. Cargo de professor. Edital nº 2/2010. Suposta irregularidade. Exigibilidade de licenciatura plena em Química para efetuar a inscrição. Existência do Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001017/2010-74. Identidade de Objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **78) PROCESSO Nº: 1.18.000.001416/2010-35. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público para Sargento do Exército. Limitação de idade e estatura dos candidatos. Questão judicializada. (Ações Cíveis Públicas nº 33438-76.2010.4.01.3500 e 33448-23.2010.4.01.3500). Exaurida a atuação ministerial no âmbito administrativo. Voto pela Homologação do despacho de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **79) PROCESSO Nº: 1.18.000.001977/2010-34. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em Concurso Público. Comando da Aeronáutica. Limitação de Idade. Questão judicializada (APC nº 2009.35.00.011443-5). Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **80) PROCESSO Nº: 1.18.000.001036/2010-09. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Concurso Público. Edital nº 01/2010. Ausência de requisito de Tecnólogo em Geoprocessamento. Procedimento Administrativo correlato nº 1.18.000.000961/2010-12. Duplicidade. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **81) PROCESSO Nº: 1.18.000.001032/2010-12. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG. Edital 31/2010. Prazo inábil para interposição de pedidos de isenção de taxa de inscrição. Existência de procedimento administrativo correlato (1.18.000.001013/2010-96). A duplicidade de procedimentos contraria os princípios da eficiência e da economicidade. Precedentes. Voto pela homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **82) PROCESSO Nº: 1.23.000.001166/2010-73. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso público. Ministério dos Transportes. Voto da 1ª CCR pelo retorno dos autos à origem. Ausência de manifestação do Procurador oficiante sobre a motivação de recurso administrativo. Despacho de arquivamento complementar. Inexistência de irregularidade. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **83) PROCESSO Nº: 1.16.000.001174/2009-11. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em concurso público. Fundação Nacional de Desenvolvimento - FNDE. Alegado não

preenchimento do total das vagas disponibilizadas. Inocorrência. Nomeação de mais candidatos do que o previsto inicialmente no edital. Contratação de Terceirizados. Atribuição diversa da que é exercida pelos servidores de cargos efetivos. Ilegalidade afastada. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **84) PROCESSO Nº: 1.16.000.000300/2011-34. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. CVM - Comissão de Valores Imobiliários. Cargo: Agente executivo, Inspetor e Analista. Critérios adotados pela Banca organizadora do referido certame. ESAF- Escola de Administração Fazendária. Suposta irregularidade no resultado final do concurso. Possível manipulação. Esclarecimentos prestados. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **85) PROCESSO Nº: 1.16.000.001317/2010-28. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Ministério dos transportes. Concurso Público organizado pelo Instituto CETRO. Edital nº 01/2010. Eventuais irregularidades durante a aplicação do certame. Após adequada instrução, não restou configurada qualquer irregularidade capaz de conduzir o feito à anulação. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **86) PROCESSO Nº: 1.22.014.000069/2010-41. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Concurso público. Edital nº 006/2010. Não exigência de experiência prévia de 12 meses para acesso ao cargo de Assistente Administrativo conforme previsto na Lei 11.091/05 - Anexo II. Ausência de ilegalidade. Requisito considerado incompatível com a norma jurídica. Entendimento da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **87) PROCESSO Nº: 1.16.000.000196/2010-05. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Edital nº 01/2009. Cargo de Analista B - áreas de Laboratório e Campos Experimentais. Ilegibilidade da tabela periódica. Ausência de ocorrências consignadas em ata. Prejuízo não verificado. Exigência de Bacharelado para os cargos de analista e pesquisador. Razoabilidade. Exclusão dos tecnólogos. Fundamento não suficiente. Expedida Recomendação nº 03/2010/PR/DF/BCA. Acatamento. Exaurida atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **88) PROCESSO Nº: 1.24.000.001068/2010-07. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Federal da Paraíba/UFPB. Concurso Público. Edital nº 37/2009. Provimento de vagas de Técnico Administrativo em Educação. Especialidade Técnico em Radiologia. Elaboração e aplicação das provas escrita e prática. Alegada irregularidade. Não restou demonstrada. Denúncia de terceirização em análise nos autos do PA nº 1.24.000.000883/2008-26. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **89) PROCESSO Nº: 1.34.001.007330/2010-62. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. Concurso Público. Edital nº 575/2010. Cargo de Assistente de Administração. Alteração do número de candidatos após o encerramento das inscrições. Deferimento tardio de uma inscrição por se tratar de pedido de isenção de taxa. Observada a correlação entre o conteúdo da prova com a matéria prevista no Edital. Ausência de irregularidade. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **90) PROCESSO Nº: 1.29.016.000059/2010-35. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Irregularidades. Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Farroupilha, unidade Panambi/RS. Divergência entre os dados pessoais lançados na ficha de inscrição e aqueles considerados pela instituição no momento da destinação das vagas. Candidatos concorrentes às vagas destinadas a integrantes da política de ações afirmativas incluídos na lista de aprovados para vagas gerais. Erro no preenchimento das fichas de inscrições por parte dos candidatos que não optaram pela participação em concorrência especial. Ausência de irregularidade no certame. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **91)**

PROCESSO Nº: 1.20.000.000131/2011-18. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cargos de Analista e Técnico Judiciário. Alegada ausência de indicação prévia, no edital, de locais de lotação. Omissão quanto à discriminação de percentual para remoção de servidores e nomeação de novos aprovados. Formação de cadastro de reserva. Impossibilidade da indicação prévia dos locais de lotação em tal hipótese. Remoção de antigos servidores. Desvinculação das regras editalícias do certame público. Ato interna corporis da Administração Pública, segundo critérios de conveniência e oportunidade. Ilegalidade não configurada. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **92) PROCESSO Nº: 1.25.005.000966/2010-52. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Federal do Paraná. Provimento do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Apontadas supostas irregularidades na aplicação e na correção das provas. Não se confirmaram as irregularidades apontadas nos autos. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **93) PROCESSO Nº: 1.28.000.000402/2011-39. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Edital nº 13/2011. Cargo: Assistente Social. Carga horária acima da previsão legal (44 horas semanais). Violado o art. 5º-A da Lei nº 8.662/93, incluído pela Lei nº 12.317/2010, que prevê a jornada de trabalho de 30 horas semanais para o Assistente Social. Recomendação expedida e prontamente atendida. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **94) PROCESSO Nº: 1.16.000.001320/2010-41. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Cargos: Médicos, Dentistas e Farmacêuticos da Aeronáutica. Portaria DEPENDS nº 347-T/DE-2/2009. Supressão de teste de barra fixa. Suposto favorecimento de candidatos. Questão judicializada em quatro mandados de segurança, que contaram com a atuação do Ministério Público Federal na qualidade de *cutus legis*. Proferida sentença nos autos nº 449-26.2010.4.01.3400, pondo fim à discussão judicial travada em torno do exame de barra fixa. Eventuais prejuízos podem ser defendidos individualmente por aqueles que se sentiram prejudicados. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **95) PROCESSO Nº: 1.20.000.001149/2010-48. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em certame público. Concurso de Técnico em Audiovisual da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. Alegado beneficiamento de servidores da Instituição. Ausência de violação aos princípios que norteiam a Administração Pública. Lastro probatório mínimo não configurado. Fatos que, por si só, não revelam ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **96) PROCESSO Nº: 1.16.000.001866/2009-69. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Hospital das Forças Armadas - HFA. Edital nº 01/2008. Cargo de enfermagem nos níveis médio e superior. Possível divergência entre o gabarito e a literatura técnico-científica. Não acatamento dos recursos interpostos. Arquivamento. Eventual ilegalidade não pode mais ser questionada. Certame homologado. Jurisprudência TRF5. Inaplicabilidade. Impugnação tempestiva. Suposta ilegalidade que não pode ser apreciada de forma originária pela 1ª CCR. Precedentes. Incidência do Princípio da Segurança Jurídica. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **97) PROCESSO Nº: 1.16.000.002784/2010-75. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de que candidatos aprovados como excedentes no concurso realizado pela Polícia Rodoviária Federal PRF (2008) estariam tumultuando o certame realizado em 2009. Precedentes da 1ª CCR. Fatos que, por si só, são incapazes de impedir o andamento do certame. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **98) PROCESSO Nº: 1.26.000.001019/2010-91. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade ocorrida em Concurso Público do Banco

Central do Brasil. Organização Fundação CESGRANRIO. Critério de avaliação de títulos. Cargo de analista área 01 - Informática. Recomendação expedida pelo MPF. Acolhimento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **99) PROCESSO Nº: 1.11.000.000153/2008-83. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET. Concurso Público. Edital nº 07/2008. Provimentos dos cargos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Área de Direito. Qualificação exigida em desacordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com a Resolução do Conselho Nacional de Educação. Recomendação expedida pelo MPF nos autos do PA nº 1.11.000.001774/2008-94. Acatamento. Edital alterado. Irregularidades sanadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **100) PROCESSO Nº: 1.16.000.002094/2010-16. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Edital nº 01/2010. Irregularidades na publicação dos gabaritos oficiais definitivos. Restrição ao acesso individual de cada candidato. Publicidade irrestrita dos gabaritos em sítio eletrônico. Não se confirmaram as irregularidades apontadas nos autos. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **101) PROCESSO Nº: 1.16.000.000243/2011-93. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para verificar a possibilidade de nomeação de candidatos aprovados no concurso público do Banco Central. Mérito do ato administrativo. Impossibilidade de intervenção do MPF e Poder Judiciário. Precedentes da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **102) PROCESSO Nº: 1.16.000.003556/2010-12. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Polícia Federal. Alegada desnecessidade de abertura de novo Concurso de Delegado de Polícia Federal para o próximo ano. Abstração e generalidade dos fatos noticiados. Mera especulação, por si só, inviabiliza qualquer intervenção, haja vista a ausência de qualquer violação à ordem jurídica. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **103) PROCESSO Nº: 1.11.000.001330/2010-63. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade cometida pelo INSS. Alegada irregularidade na diminuição do prazo de validade de Concurso Público. ACP proposta pela Defensoria Pública da União. Questão judicializada. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **104) PROCESSO Nº: 1.22.000.003273/2010-73. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Constitucional. Infraconstitucional. Supostas irregularidades no concurso TRT-3ª Região. Edital/2009. Prestação de serviço por pessoas que não realizaram concurso público. Possível inobservância do termo de ajustamento firmado nos autos do processo nº 2006.38.00.033634-5. Esclarecimentos prestados. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **105) PROCESSO Nº: 1.34.001.009051/2010-33. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Exame da Ordem 2010.2. Fundação Getúlio Vargas - FGV. Anulação de questões supostamente viciadas. Ausência de ilegalidade. Incabível a intervenção do Ministério Público Federal, uma vez que não é dado ao Poder Judiciário fazer revisão de questões de prova em substituição da banca examinadora do certame. Direito e interesse meramente individual. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **106) PROCESSO Nº: 1.20.000.000979/2010-58. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. Atraso na divulgação do resultado das provas de desempenho didático e de título. Não preenchimento das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais. Necessidade de redefinição das vagas destinadas a cada área. Utilização de critérios objetivos. Ao fim das diligências, não restou constatada qualquer irregularidade capaz de macular a lisura do certame. Voto pela Homologação

da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **107) PROCESSO Nº: 1.25.000.000749/2010-11. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Supostas irregularidades cometidas no âmbito do Conselho Regional de Odontologia no Estado do Paraná. Eleição de conselheiros. Restrição de direito a voto. Cirurgiões-dentistas inscritos no CRO e com débitos perante a tesouraria e cirurgiões-dentistas militares impedidos de votar. Esclarecimentos prestados pelo referido conselho. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **108) PROCESSO Nº: 1.34.023.000234/2008-11. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta usurpação de função pública praticada por porteiro de condomínio. Proibição de acesso de corretor com a carteira vencida. Medida que visa preservar a segurança dos Condôminos. Comportamento inerente da própria profissão. Ausência de elemento subjetivo apto a configurar o suposto ilícito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **109) PROCESSO Nº: 1.16.000.002533/2008-76. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas ilegalidades praticadas pelo Presidente do Conselho Federal de Química - CFQ. Ausência das irregularidades apontadas. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **110) PROCESSO Nº: 1.24.000.000773/2010-89. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades administrativas no âmbito do Departamento de Música da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Irregularidades inexistentes. Ausência de violação aos princípios da administração pública. Questão residual não esclarecida pode ser apreciada pela Ouvidoria do Órgão. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **111) PROCESSO Nº: 1.29.017.000011/2006-31. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Instituições de Ensino Superior. Cumprimento da regra disposta no art. 52, III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96.1). Com a instrução, foi possível verificar que as instituições de ensino superior, localizadas no Município de Canoas/RS, estão cumprindo as determinações legais. Ausência de irregularidade. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **112) PROCESSO Nº: 1.26.000.001314/2010-48. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade na divulgação da lista dos aprovados no vestibular 2010, da UFPE. Irregularidades sanadas. Princípio da autotutela da administração. Ausência de prejuízos dos candidatos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **113) PROCESSO Nº: 1.27.000.001230/2010-77. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Educação. UAPI - Universidade Aberta do Brasil. Modalidade de educação à distância. Atraso no início das aulas. Não conclusão do prédio onde funcionaria a unidade acadêmico-administrativa do Pólo de Oeiras/PI. Prejuízo aos estudantes. Negociação entre a Universidade e a Secretaria de Educação do Estado do Piauí. Garantia das condições mínimas de funcionamento. Aulas retomadas. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **114) PROCESSO Nº: 1.12.000.001028/2010-78. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas na forma de correção da prova no Exame Nacional da OAB / 2010.02, promovido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Ausência de irregularidade. Critérios de avaliação. Não cabe ao Ministério Público e ao Poder Judiciário substituir a Banca Examinadora. Mérito Administrativo. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **115) PROCESSO Nº: 1.24.000.000273/2009-11. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Universidade Federal da Paraíba/PB. Processo Seletivo para curso de Mestrado. Suposta irregularidade na ausência de publicação da notas obtidas pelos alunos e a falta de previsão de recurso em edital. Expedida Recomendação nº 05/2009. Recomendação atendida. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela Homologação da decisão de

arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **116) PROCESSO Nº: 1.26.000.001859/2010-54. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPE. Vestibular/2009. Matrícula pelo sistema de cotas. Não-preenchimento de requisito. Indeferimento. Com a instrução, restou esclarecido que não foi permitido ao candidato concorrer pelo sistema de cotas, em razão de não ter concluído o ensino médio, integralmente, em escola da Rede Pública Estadual ou Municipal, não preenchendo, assim, o requisito exigido no Manual do Candidato. Ausência de irregularidade. Interesse restrito à esfera individual do candidato. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **117) PROCESSO Nº: 1.26.000.003093/2010-42. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. ENEM/2010. Adventista do Sétimo Dia. Solicitação de atendimento especial. Realização da prova após o pôr-do-sol. Registro não efetuado. Ausência de requerimento de alteração no período de inscrição. Alteração posterior. Impossibilidade. Ausência de irregularidades e de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **118) PROCESSO Nº: 1.20.000.001196/2009-58. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais da Caeté. Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável (DRS). Projeto de bacia leiteira sustentável. Solicitação ao Ministério Público para parceria e acompanhamento. Ausência de atribuição do MP para atuação no projeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **119) PROCESSO Nº: 1.15.001.000075/2010-82. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na negativa de concessão de crédito do PRONAF. Banco do Nordeste do Brasil. Interesse individual disponível. Matéria não afeta às atribuições do MPF. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **120) PROCESSO Nº: 1.23.000.001073/2009-13. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Luterana do Brasil - ULBRA. Supostas irregularidades no ensino a distância. Ministério da Educação - Secretaria de Educação a Distância - SEED. Eventual omissão. Foi firmado Termo de Saneamento de Deficiências com a Instituição de Ensino Superior. Verificação do cumprimento sob apreciação da SEED. Atuação adequada do órgão fiscalizador. Não há razão para prosseguimento do feito. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **121) PROCESSO Nº: 1.29.012.000002/2009-32. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta omissão da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Fiscalização das concessionárias. Descumprimento de ordens judiciais e requisições do MP. Inocorrência. Parecer 105/2007, da Procuradoria Especializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **122) PROCESSO Nº: 1.28.000.001616/2010-41. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Qualidade do serviço público. Hospital Universitário Onofre Lopes. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Tratamento cirúrgico. Paciente com deficiência. Falta de equipamento especial para entubação devido a problemas anatômicos. Solução encontrada. Cirurgia realizada. Exaurida atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **123) PROCESSO Nº: 1.33.001.000402/2010-88. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo instaurado para verificar a possibilidade de fornecimento do medicamento pegvisomanto 10mg. Tratamento da doença de acromelia e gigantismo hipofisário (CID 10 E22.0). Medicação não padronizada pelo Ministério da Saúde mas aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Alternativas terapêuticas padronizadas pelo referido Ministério (Fármacos Bromocriptina, Cabelgolina e Radioterapia) não podem ser utilizadas na paciente. Arquivamento sob a alegação de ausência de legitimidade ativa do Ministério Público. Declínio à Defensoria Pública da União. Ausência de recurso da interessada. Excepcionalidade na homologação da decisão de arquivamento. Direito à saúde: Indisponibilidade, mesmo sendo pessoa

individualizada. Precedentes da 1ª CCR, STJ e STF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento, uma vez que o presente expediente foi enviado à Defensoria Pública da União de Santa Catarina e não houve recurso do despacho de Declínio de Atribuição. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **124) PROCESSO Nº: 1.28.000.000223/2011-00. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Saúde. Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Indicação de cirurgia a paciente que sofre de incontinência urinária. Demora. Determinada a extração de cópia dos autos e o envio à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que já vem tomando as providências necessárias à defesa do direito à saúde da representante. Não se mostra recomendável o prosseguimento deste feito, pois, em vista do princípio da economia processual, deve ser evitada a atuação em duplicidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **125) PROCESSO Nº: 1.28.000.000071/2007-51. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade na ausência de atendimento oftalmológico. Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Situação regularizada. Ausência de comprometimento da qualidade do serviço público prestado. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **126) PROCESSO Nº: 1.28.000.000353/2010-53. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Saúde. Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT. Não fornecimento da medicação necessária para tratamento de anemia falciforme. Determinada a extração de cópia dos autos e o envio à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que já vem tomando as providências necessárias à defesa do direito à saúde da representante. Não se mostra recomendável o prosseguimento deste feito, pois, em vista do princípio da economia processual, deve ser evitada a atuação em duplicidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **127) PROCESSO Nº: 1.28.000.000795/2010-08. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Peças de Informação. Saúde. Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT. Alegada dificuldade para obtenção de medicamentos. Notícia de descontos supostamente fraudulentos em proventos. Determinada a extração de cópia da representação e dos documentos que a instruem para apuração da notícia crime. Com relação à dificuldade para obtenção de medicamentos, foram determinados a extração de cópia dos autos e o envio à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que já vem tomando as providências necessárias à defesa do direito à saúde da representante. Não se mostra recomendável o prosseguimento deste feito, pois, em vista do princípio da economia processual, deve ser evitada a atuação em duplicidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **128) PROCESSO Nº: 1.33.001.000387/2010-78. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau/SC. Medicamento - Brometo de Tiotrópico (SPIRIVA®). Negado o fornecimento pela Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAFS, sob a alegação de não ser padronizado pelo Ministério da Saúde. Sugerida a substituição por medicamentos disponibilizados pelo SUS. Medicamento fornecido pelo médico assistente da paciente. Perda de objeto. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **129) PROCESSO Nº: 1.28.200.000088/2010-57. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Prefeitura do Município de Currais/RN. Irregularidade: não fornecimento pela prefeitura de lâminas para realização de exames patológicos para o Centro de Citopatologia Ginecológico e Mamária LTDA. Aplicação da Resolução 1.823/2007 do Conselho Federal de Medicina. Não evidenciado nos autos a ocorrência de interesse individual indisponível, ou ainda coletivo ou difuso, suscetível de ensejar a atuação do Ministério Público. Interposição de recurso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **130) PROCESSO Nº: 1.27.000.002196/2009-14. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo instaurado para verificar a possibilidade de instalação das imagens dos veículos e pessoas que ultrapassam a fronteira entre o Piauí e o Maranhão. Possibilidade de auxílio na investigação penal. Medidas administrativas já adotadas pela

administração. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **131) PROCESSO Nº: 1.12.000.000488/2009-45. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual exercício arbitrário ou abuso de poder praticado por Policiais Rodoviários Federais em detrimento do patrimônio de particular, tendo em vista a alegação de abatimento de animais nas margens da Rodovia-BR 156. Inexistência de Instrução de Serviço ou Ordem de Serviço da PRF com a determinação acima referida. Ação no sentido de retirada dos animais cumprindo com o dever de segurança dos usuários da Rodovia. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **132) PROCESSO Nº: 1.34.001.008545/2010-09. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Seguridade Social. Dívida de benefício previdenciário. Pagamento de precatórios. Art. 100 da Constituição Federal. Proposta Ação Direta de Constitucionalidade - ADI 4357, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Questão judicializada. Voto pela Homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **133) PROCESSO Nº: 1.16.000.001957/2009-02. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Supostas irregularidades cometidas no âmbito da Marinha do Brasil. Exclusão de militares por força de Ato Institucional de 09 de abril de 1964. Retificação daquele ato pela Portaria 981/2001 do Diretor de Pessoal Militar da Marinha. Alteração da motivação na exclusão de militares do serviço ativo da Marinha. Situação reparada por vias administrativas e judiciais. Inexistência de justa causa para propositura de ação civil pública. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **134) PROCESSO Nº: 1.16.000.006352/2010-33. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo para apurar eventual participação dos servidores da ANVISA no fornecimento de número de conhecimento idêntico para duas petições distintas da empresa VR Medical Importadora e Distribuidora. Instaurado Processo Administrativo Disciplinar. Arquivado. Não comprovação do envolvimento dos servidores. Indícios de falsidade documental pela empresa VR. Envio de cópias dos autos para à Seção Criminal da PRDF. Ausência de providências a serem adotadas no âmbito cível. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **135) PROCESSO Nº: 1.16.000.001637/2010-88. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta negligência pelo poder público na fiscalização dos cronotacógrafos. Ausência de irregularidade apontada pelo denunciante. Ações de fiscalização em conjunto com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **136) PROCESSO Nº: 1.12.000.000059/2011-92. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Servidores Públicos Federais do Ex- Território Federal do Amapá à disposição do Estado do Amapá. Eventual descumprimento da carga horária de trabalho. Jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias. Ausência de irregularidade. Permissivo legal - Artigo 19 da Lei 8112/90. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **137) PROCESSO Nº: 1.26.000.000528/2010-05. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. TRF 5ª Região. Capacitação de servidores para uso, difusão, tradução e interpretação de libras - língua portuguesa. Exigência dos Decretos nº 5.296/04 e 5.626/05. Demonstrada a capacitação de 16 servidores do Órgão. Irregularidade sanada no curso do procedimento. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **138) PROCESSO Nº: 1.15.001.000083/2009-95. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes no Ceará - DNIT. Desapropriação de imóveis. Supostos prejuízos aos feirantes localizados à margem da BR-304/Km 48. Interesse individual disponível. Ausência de ilegalidade no processo expropriatório. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **139) PROCESSO Nº: 1.29.016.000039/2010-64. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Qualidade do Serviço

Público. Proservi Serviços de Vigilância Ltda. Profissionais Vigilantes. Exercício das atividades sem o porte obrigatório da Carteira Nacional de Vigilantes CNV. Ausência de cadastramento junto ao Departamento de Polícia Federal/Ministério da Justiça. Possível violação de Lei. 7.102/83. Expedição de recomendação à empresa de vigilância para que reduzisse o tempo compreendido entre a admissão de vigilantes e a protocolização do pedido de CNV perante a Polícia Federal, a fim de evitar a repetição dos fatos veiculados nestes autos. Recomendação atendida. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **140) PROCESSO Nº: 1.27.000.000279/2011-93. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Código de Trânsito Brasileiro. Infrações de Trânsito no Município de Parnaíba/PI. Suposta omissão dos agentes fiscalizadores. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da CF/1988. Ilegitimidade do MPF. A mesma representação foi replicada pelo interessado a outros órgãos, dentre eles, o Ministério Público do Estado. Desnecessária, pois, a remessa ao MPE. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **141) PROCESSO Nº: 1.22.014.000043/2010-01. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativo cometido por representante da Advocacia Geral da União perante Reclamação Trabalhista nº 0026-2010-265-03-00-7, ajuizada na Vara do Trabalho de Lavras-MG. Ausência de irregularidade. exaurimento da atuação Ministerial. Voto pela homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **142) PROCESSO Nº: 1.34.003.000636/2010-78. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelos peritos do INSS. Movimento paredista. Utilização dos consultórios com o objetivo de discutir assuntos relacionados ao movimento grevista. Não comprovação. Exercício legítimo do direito de greve dos servidores públicos (MI-712). Problema pontual e isolado. Não comprometimento da qualidade do serviço público. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **143) PROCESSO Nº: 1.25.000.000306/2010-11. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Federal do Paraná. "trote" de calouros. Bebidas alcoólicas. Consumo nas dependências da Instituição. Editadas as Resoluções nº 29 e 30/2010-COPLAD. Proibidos o uso e a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer teor alcoólico na UFPR. Questão solucionada no curso da instrução. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **144) PROCESSO Nº: 1.28.000.000467/2008-89. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo para apurar possível ocorrência de erro médico no Setor de Oftalmologia do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Sucessivas cirurgias oftalmológicas sem êxito. Tratamento posterior realizado no Banco de Olhos de Sorocaba/SP. Ausência de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo a legitimar a atuação do MPF. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **145) PROCESSO Nº: 1.29.012.000085/2009-60. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço Público. Possível irregularidade na cobrança de contribuição de iluminação pública no Município de Bento Gonçalves/RS sem a devida prestação do serviço de iluminação pública em todas as ruas. Serviço Uti Universi. Cobrança regular. Ausência de iluminação pública na rua do representante. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **146) PROCESSO Nº: 1.16.000.001965/2010-84. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade cometida pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações. Descumprimento da Lei 9.093/95. Recomendação expedida pelo MPF. Acolhimento. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **147) PROCESSO Nº: 1.16.000.000067/2008-94. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço Público. Qualidade. Polícia Rodoviária Federal. Insuficiência de Policiais Rodoviários Federais designados em feriados. Após instrução, restou demonstrado que, apesar de

insuficiente, o número de Policiais Rodoviários Federais, no 1º Distrito do DRPRF, é razoável, se consideradas a proporção de Policiais Rodoviários e a extensão da malha viária. Carência que será resolvida com a realização de concurso público, já deflagrado em 2009, mas que, atualmente, encontra-se suspenso por decisão judicial. Demonstrado ainda que o efetivo de policiais é aumentado na fiscalização dos feriados nacionais e festas regionais. E não existe um estudo específico relacionando o baixo número de Policiais na fiscalização de feriados com os acidentes nas rodovias. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **148) PROCESSO Nº: 1.34.014.000213/2010-29. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Qualidade do Serviço Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. Procedimento adotado quando do recebimento de cédula falsa. Existência de medidas sistematizadas para solução do problema. Ausência de motivo que justifique a intervenção do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **149) PROCESSO Nº: 1.23.000.001870/2009-92. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para acompanhar condução do Grupo de Trabalho Tecnologias da Informação e da Comunicação-GTTIC, criado no Encontro Nacional da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Abertura de procedimento específico (PA nº 1.23.000.002354/2010-19). Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **150) PROCESSO Nº: 1.25.005.000241/2007-69. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço público. Ausência de serviço postal nos Distritos do Município de Londrina. Recomendação expedida à EBCT. Irregularidade sanada no curso do procedimento. Serviço postal regularmente prestado. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **151) PROCESSO Nº: 1.14.001.000134/2008-35. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço público. Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Agência de Itabuna/BA. Mau atendimento. Desavenças pontuais entre médico e segurado. Esclarecimentos prestados pela autarquia previdenciária. Não caracterização de deficiência na prestação do serviço. Existência de efetivo atendimento da representante. Falta de atendimento à manifestação do Parquet. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **152) PROCESSO Nº: 1.33.001.000472/2010-36. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. Recebimento de recursos federais. Elevada cobrança de curso profissionalizante para jovens. Ausência de gratuidade dos referidos cursos. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **153) PROCESSO Nº: 1.25.004.000242/2010-19. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Possíveis irregularidades no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil no Município de Guarapuava. Remessa a PFDC em Curitiba por ausência de atribuição no tocante a matéria. Posterior declínio de atribuição à 1ª CCR de Curitiba. Desta vez com remessa ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Estado do Paraná, o qual suscitou o conflito de atribuições. Ausência. Aparente conflito de atribuições. Voto pelo Retorno dos autos ao Procurador - Chefe da Procuradoria do Estado do Paraná. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **154) PROCESSO Nº: 1.16.000.006256/2010-95. Relator:** Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Exército Brasileiro. Eventual esquema de desvio de armas. Existência de investigações internas. Indeferimento da representação. Não apresentação de recurso. Desnecessidade de remessa para revisão da Câmara respectiva (Resolução nº 87/2010/CSMPF - Art. 5º-A - § 4º). Voto pela retorno dos autos à origem para arquivamento. **Decisão:** Voto aprovado à unanimidade. **Segunda Parte. I – Ad. referendium – Processo nº 1.16.000.001705/2011-90,** pela Homologação com remessa ao MPE/MG, **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **II – Ad. Referendum – Processo nº 1.20.000.001946/2010-25,** pela Homologação com remessa ao MPE/MT, **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi

encerrada a Sessão às 17h55, da qual eu, Wagner Vinicius de Oliveira Miranda, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República
Titular

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO

Subprocurador-Geral da República
Titular

WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA MIRANDA

Secretario Executivo da 1ª CCR